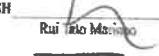


O C.A. aprova

PRESENTE À SESSÃO DO C. A. DE <u>24/05/2025</u>	
O Presidente	 Carlos Nogueira Martins
O Dir. Clínica ACSH	 Rui Tito Machado
A Dir. Clínica ACSP	 Emílio Campelo
O Vogal	 Miguel Almeida
O Vogal	 Francisco Matoso
A Enfº Director	 Carla Martins Ribeiro
ATA Nº <u>24 / 2025</u>	

## UGICA

UNIDADE DE GESTÃO INTEGRADA DE CAMAS E DE ALTAS

### REGULAMENTO INTERNO

Criado pelos Coordenadores da UGICA,

Dora Sargento, Médica

Rúben Cardoso, Enfermeiro

## INTRODUÇÃO

Por deliberação que se anexa, exarada na Ata n.º 10/2025, de 20 de fevereiro, o Conselho de Administração (CA) da Unidade Local de Saúde Santa Maria (ULSSM), criou a Unidade de Gestão Integrada de Camas e de Altas (UGICA), representa a união de duas importantes unidades funcionais pré-existentes na ULSSM, a Equipa de Gestão de Altas (EGA) do Hospital de Santa Maria (HSM) e do Hospital Pulido Valente (HPV) e a Equipa de Gestão de Camas (EGC). As sinergias criadas com a união destas duas importantes áreas, têm como objetivo estratégico potenciar a melhoria no acesso aos cuidados de saúde e a otimização de fluxos na gestão das camas disponíveis.

## ARTIGO 1.º

### OBJETO

1. O presente documento constitui o regulamento da UGICA, que funciona em articulação com o CA da ULSSM.
2. A UGICA, inclui 2 áreas funcionais, (i) a área da gestão de camas e (ii) a área do planeamento e gestão de altas.

## ARTIGO 2.º

### MISSÃO E VALORES

1. A UGICA tem como missão a melhoria do acesso dos utentes a cama de internamento hospitalar de forma adequada e oportuna, através da monitorização de fluxos, consultoria aos serviços, gestão de camas, promoção de estratégias de planeamento de alta e de referenciação atempada à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).
2. A UGICA sustenta a sua atividade de acordo com os valores éticos da ULSSM, tais como:
  - Prosegução do interesse público
  - Competência e responsabilidade
  - Profissionalismo e eficiência
  - Isenção e imparcialidade
  - Justiça e igualdade

- Transparência
- Respeito e boa-fé
- Colaboração e participação
- Lealdade e integridade
- Qualidade e boas práticas
- Verdade e humanismo
- Dignidade dos utentes e profissionais de saúde
- Bem-estar dos utentes e profissionais de saúde

### **ARTIGO 3.º**

#### **COMPETÊNCIAS DA UGICA**

1. A UGICA passa a integrar as competências previamente definidas para as EGA e EGA.
2. A UGICA reporta diretamente ao CA da ULSSM, nos termos da deliberação que a criou.
3. Tem ainda como competências gerais:
  - a) Analisar e monitorizar os fluxos de internamento, em todas as suas fases, da admissão até à alta.
  - b) Acompanhar e promover consultoria junto dos diferentes serviços, na área dos fluxos de internamento, gestão de camas e planeamento de altas.
  - c) Articular e reunir periodicamente com diretores/coordenadores/gestores/responsáveis dos serviços e setores, assim como com as equipas funcionais de ligação à UGICA.
  - d) Colaborar na transferência de utentes para as camas de proximidade, assim como acompanhar os fluxos, desenvolver e promover consultoria às unidades parceiras.
  - e) Articular com outros serviços de apoio técnico/ clínico.
  - f) Propor ao CA, Direção Clínica da Área de Cuidados Hospitalares (DC\_ACSH) e Direção de Enfermagem (DE) a criação de procedimentos setoriais/multissetoriais, fluxogramas, indicadores, ou outros instrumentos de gestão relacionados, nomeadamente com áreas de fluxos de internamento, planeamento de altas, gestão de camas ou outras áreas que de alguma forma impactem nas áreas mencionadas.

**ARTIGO 4.º****COMPOSIÇÃO, CONTATOS E LOCALIZAÇÃO**

1. A UGICA está localizada em espaço próprio, no Piso 1, elevador 11 (antiga urgência ORL, Oftalmologia).
2. A UGICA é dotada de equipa multidisciplinar própria, com os seguintes nomes e números internos do hospital:
  - a) Coordenação Médica – Dra. Dora Sargento, Assistente Graduada de Medicina Interna (91708)
  - b) Coordenação Enfermagem – Enf. Especialista Rúben Cardoso (99205)
  - c) Enfermeiros Área Funcional Gestão de Camas (93019) | [gestao.camas@ulssm.min-saude.pt](mailto:gestao.camas@ulssm.min-saude.pt)
    - Enfermeiro Especialista Tiago Ribeiro (93014)
    - Enfermeiro Especialista Lino Pereira (93016)
    - Enfermeiro Especialista Alexandre Rocha (93022)
    - Enfermeira Especialista Joana Carvalho (93017)
  - d) Médicos em função de Assessoria Clínica da Área Funcional de Gestão de Camas:
    - Prof. Dr. Lucindo Ormonde
    - Prof. Doutor Francisco Salvado
  - e) Enfermeira Adjunta da Direção Enfermagem – Enf.ª Gestora Carla Costa (99144)
  - f) Enfermeiros da Área Funcional de Planeamento e Gestão de Altas:
    - Enfermeira Patrícia Soares (99899)
    - Enfermeira Especialista Isabel Esquetim (91583)
    - Enfermeira Especialista Silvia Nascimento (92882)
  - g) Médicos em função colaboração com a Gestão de Altas:
    - Dra. Conceição Quadrado (99717)
    - Dra. Cristina Alcântara (em regime de substituição)
  - h) Assistente Social:
    - Dra. Ana Maximiano (99270)
  - i) Assistente técnica:
    - Cristina Gomes (99122)

**ARTIGO 5.º****COMPETÊNCIAS DE COORDENAÇÃO MÉDICA E DE ENFERMAGEM DA UGICA**

1. Planear e dirigir a atividade da UGICA.
2. Convocar reuniões periódicas funcionais multidisciplinares (internas e externas), com parceiros.
3. Estabelecer a ligação com os médicos em função de assessoria clínica.
4. Elaborar o plano de ação da Unidade.
5. Participar nas atividades das áreas funcionais da UGICA.
6. Estabelecer ligação com os vários serviços da ULSSM.
7. Propor ao CA da ULSSM medidas de otimização de gestão de camas e do planeamento de altas.
8. Em situações de contingência a Coordenação Médica da UGICA, poderá indicar e implementar com o conhecimento do CA, medidas que viabilizem o internamento ágil e prioritário dos doentes do SU nomeadamente:
  - a) Internamentos em serviços de exceção;
  - b) A responsabilidade a quem se atribuiu os doentes colocados no serviço de exceção;
  - c) Revisão e avaliação do plano cirúrgico, com possibilidade de suspensão pontual e extraordinária da atividade cirúrgica.
9. A EGC poderá reunir-se, sempre que necessário, dentro da sua autonomia funcional, com:
  - a) Conselho de Administração;
  - b) Diretor Clínico para a Área de Cuidados Hospitalares;
  - c) Enfermeiro Diretor;
  - d) Médicos em funções de assessoria;
  - e) Diretores de Serviço ou o médico que os substitua, sempre que necessário;
  - f) Enfermeiros Gestores/Enfermeiros em funções de chefia dos serviços de internamento, sempre que necessário.

**ARTIGO 6.º****ÁREA FUNCIONAL DE GESTÃO DE CAMAS**

1. A EGC coordena de forma eficiente a utilização de camas de internamento disponíveis, garantindo que os utentes são transferidos de forma adequada e oportuna, aplicando critérios de prioridade, de acordo com as necessidades e de forma que o internamento seja efetuado no menor tempo possível.

2. Compete aos Enfermeiros da EGC:

- a) Avaliar e monitorizar o número de camas disponíveis para internamento na ULSSM.
- b) Otimizar e gerir a ocupação de camas de internamento de forma eficiente.
- c) Articular a gestão de camas com as equipas do internamento.
- d) Efetuar a atribuição de camas tendo em conta a condição do utente, o serviço e os recursos humanos/materiais existentes, respeitando a norma de atribuição de camas.
- e) Praticar uma gestão de camas em articulação com a atividade programada da ULSSM.
- f) Articular com a Enfermeira de ligação no HPV, de forma avaliar as camas disponíveis e as transferências a realizar para este Hospital, entre as 08:00 e as 16:00.

3. Compete aos Médicos em função de assessoria clínica:

- a) Responder às solicitações da UGICA, nomeadamente no apoio clínico/orientação dos doentes;
- b) Nas ausências e impedimentos da Coordenadora Médica, garantir e validar, se necessário, a atribuição de cama e respetivo responsável clínico do utente em serviço de exceção.

4. A EGC reúne diariamente.

5. A EGC funciona das **08:00 às 23:30** todos os dias úteis.

6. A continuidade destas funções no turno da noite, fins-de-semana e feriados serão asseguradas pelo Chefe de Equipa de Enfermagem do Serviço de Urgência.

**ARTIGO 7.º****ÁREA FUNCIONAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE ALTAS**

1. A EGA, é uma equipa hospitalar multidisciplinar, com dois polos, um no HSM, e um outro no HPV, integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS) que referencia utentes para as unidades e equipas da RNCCI.
2. A EGA colabora no planeamento de alta relativamente a todos os doentes que necessitem cuidados continuados integrados, imediatamente após o internamento hospitalar, bem como a todos os doentes que apresentem um grau de dependência que não lhes permita o regresso ao domicílio em condições de segurança ou aqueles que seja necessária uma avaliação mais precisa do grau de dependência.
3. À EGA devem ser sinalizados pelo serviço onde se encontram internados, todos os doentes que necessitem de cuidados continuados integrados para que se proceda ao planeamento articulado e atempado da alta.
4. A nomeação da composição da EGA é da responsabilidade do Conselho de Administração, sendo constituída por um médico, um enfermeiro, um assistente social e um assistente técnico, que nas suas ausências estão substituídos por elementos igualmente nomeados.
5. Compete à Equipa de Gestão de Altas:
  - a) A articulação com as equipas funcionais hospitalares de agudos para a programação de altas hospitalares dos doentes com critérios de admissão na RNCCI;
  - b) A articulação com as equipas coordenadoras regionais e locais da RNCCI;
  - c) A articulação com as equipas prestadoras de cuidados continuados integrados da área de residência dos doentes;
  - d) Estabelecer vias de comunicação eficazes de identificação e referenciação;
  - e) Avaliar processos de referenciação e articulação por critérios de qualidade, identificando precocemente os doentes em situação de fragilidade e com critérios de admissão na RNCCI, planeamento da alta com as equipas funcionais do Serviço de internamento;
  - f) Proceder à referenciação do utente à RNCCI de acordo com o circuito definido pela legislação em vigor, mediante a avaliação multidisciplinar presencial e em conjunto com a equipa funcional, no período previsível de 48 horas após receção da sinalização.
  - g) Monitorizar indicadores e elaborar relatório anual.

- h) Participar em ações de formação/debates e outros eventos promovidos no âmbito da RNCCI.
- i) Colaborar na elaboração de guias, orientações para referenciação de doentes à RNCCI e mantê-lo atualizado.
6. A EGA reúne-se diariamente, nos dias úteis, para avaliação e discussão dos doentes e reunirá sempre que necessário, podendo a mesma ser convocada por qualquer um dos seus elementos;
7. Sempre que necessário a EGA solicitará reuniões com qualquer uma das restantes equipas da RNCCI.
8. Sempre que necessário a EGA solicitará reuniões com outras equipas e/ou serviços hospitalares.
9. Os elementos da EGA têm o dever de:
- a) Estar disponíveis para as funções que estão expressas nas suas competências;
  - b) Frequentar ações de formação necessárias à execução das suas competências, quando para tal forem convocadas, exceto por motivo devidamente justificado;
  - c) Comparecer em reuniões internas ou externas relacionadas com a execução das suas competências, se para tal forem convocadas, exceto por motivos devidamente justificados;
  - d) Guardar sigilo dos factos e informações de que tenham conhecimento em razão das suas funções;
  - e) Comunicar aos Coordenadores constrangimentos internos ou externos que dificultem o cumprimento das suas competências\deveres;
  - f) Manter o processo individual de cada utente referenciado à EGA organizado e atualizado, solicitando sempre que necessário a respetiva informação ao serviço onde o utente se encontra internado.

**ARTIGO 8.º****APOIOS**

1. A UGICA deverá propor e ter acesso a ações de formação, a nível nacional e/ou internacional que considere importantes para melhorar o desempenho das suas funções nas diferentes áreas funcionais;
2. A UGICA deve ter acesso aos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento, desde que devidamente justificadas.
3. Os elementos da equipa da UGICA deverão ter livre trânsito para circulação em todos os serviços hospitalares, para o adequado desempenho das suas funções. desde que devidamente justificadas para o desempenho das suas funções.

**ARTIGO 9.º****DÚVIDAS E OMISSÕES**

As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem com a aplicação deste Regulamento Interno, serão supridos caso a caso pelos Coordenadores Médico ou/e Enfermagem, por despacho do PCA em caso de manifesta urgência ou por deliberação do CA.

**ARTIGO 10.º****DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Regulamento Interno entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de aprovação pelo CA, sem prejuízo da sua divulgação interna.